



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 4.306, de 28/12/2009

Processo nº: 56.553

PROJETO DE LEI Nº 10.242

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Reclassifica e autoriza permuta de área pública com área de propriedade da Sifco S/A, em Vila Progresso.

Arquive-se.


Diretor



PROJETO DE LEI Nº. 10.242

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora 15/04/09	Para emitir parecer <i>[assinatura]</i> Diretor 15/04/09	CJR CEFO COSP Parecer nº. 102	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 22/04/09	☒ avoco ☐ _____ <i>[assinatura]</i> Presidente 22/04/09	☒ favorável ☐ contrário <i>[assinatura]</i> Relator 22/04/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 156

À CEFO <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 22/04/2009	☒ avoco ☐ _____ <i>[assinatura]</i> Presidente 22/04/09	☒ favorável ☐ contrário <i>[assinatura]</i> Relator 22/04/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 157

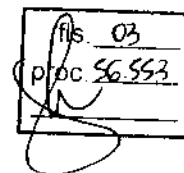
À COSP <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 22/04/09	☐ avoco ☒ <i>Fernando Bardi</i> <i>[assinatura]</i> Presidente 22/04/09	☒ favorável ☐ contrário <i>[assinatura]</i> Relator 22/04/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 162

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 097/2009

Processo nº 11.969-6/2007

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 15/ABR/09 10:54 056553

Jundiaí, 14 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade obter a autorização, para que o Executivo possa **alienar, mediante permuta, área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal**, localizada na Avenida São Paulo, referente a parte do remanescente de área lindeira já ocupada pela Sifco S/A.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc./1



Processo nº 11.969-6/2007

PUBLICAÇÃO
24/04/2009

Rubrica

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
C.R. L. C. O. S. P.
Presidente
22/04/2009

APROVADO
Presidente
22/12/2009

PROJETO DE LEI Nº 10.242

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, localizada na Avenida São Paulo, parte destacada da Matrícula nº 106.738, do 2º ORI, que assim se descreve:

"Parte do ponto "A" e segue em reta fazendo divisa com terrenos de propriedade de Sifco S/A Indústrias Metalúrgicas, com uma distância de 23,75 metros, até encontrar o ponto "E"; desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta, pelo alinhamento de divisa da Área "A-2", remanescente do próprio municipal (parte da transcrição nº 4.980 - 2º O.R.I.), na distância de 63,70 metros, até encontrar o ponto "F"; desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta, fazendo divisa com a Área "A-2", remanescente do próprio municipal (parte da transcrição nº 4.980 - 2º O.R.I.), na distância de 20,57 metros, até encontrar o ponto "G"; desse ponto, deflete à esquerda e segue em curva de raio 680,00 metros, fazendo divisa com terrenos de propriedade de Sifco S/A Indústrias Metalúrgicas, com uma distância de 60,63 metros, até encontrar o ponto "A", inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 1.319,536 m²."

Art. 2º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí, autorizada a alienar mediante permuta, a área descrita no inciso I, com área de propriedade SIFCO S/A, parte destacada da Matrícula nº 6.187, do 2º CRI, ocupada pela implantação da Avenida dos Ferroviários, que assim se descreve:

"Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da divisa da propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A (estrada de ferro Santos-Jundiaí) e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls.	05
(proc.)	56.553

divisa da área de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá (Avenida União dos Ferroviários); desse ponto, segue em reta, confrontando com a área de propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A (estrada de ferro Santos-Jundiá), na distância de 87,59 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a área de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá (Avenida União dos Ferroviários), na distância de 20,25 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a Área "B-2", remanescente de propriedade de Sifco S/A (parte da matrícula nº 6.187 - 2º O.R.I.), na distância de 85,30 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a área de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá (Avenida União dos Ferroviários), na distância de 19,54 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 1.649,42 m²."

Art. 3º - Os imóveis de que trata esta Lei, estão caracterizados na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito, dela fica fazendo parte integrante, juntamente com os laudos de avaliação.

Art. 4º - A SIFCO S/A deverá recolher aos cofres públicos o valor de R\$ 32.988,00 (trinta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais), a título de torna, corrigidos monetariamente, até a data da lavratura da escritura.

Art. 5º - Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para a lavratura do instrumento público.

Art. 6º - Fica dispensada a concorrência, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e do art. 110, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município.

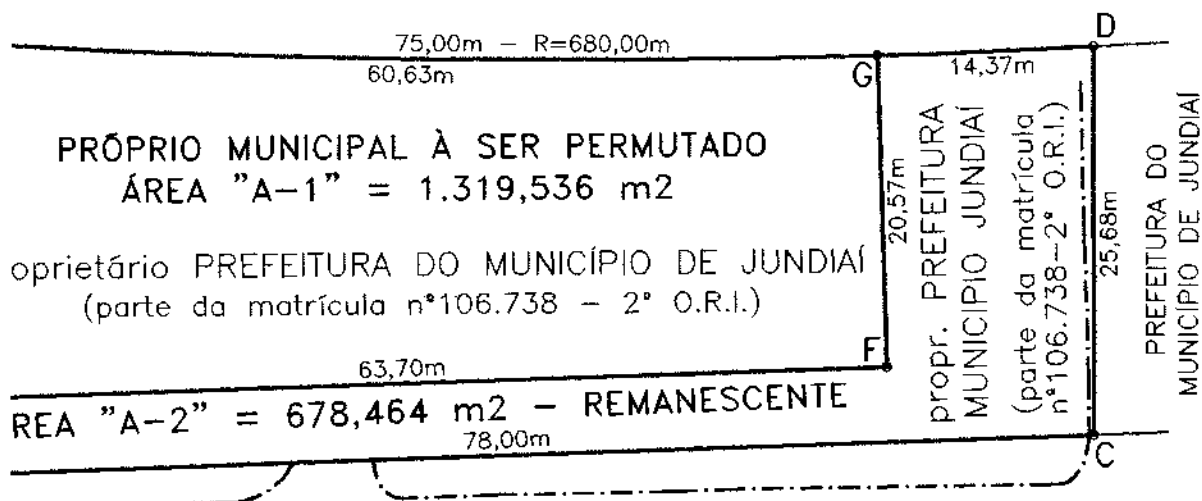
Art. 7º - As despesas decorrentes da lavratura do instrumento público e registro de imóveis correrão a conta dos permutantes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

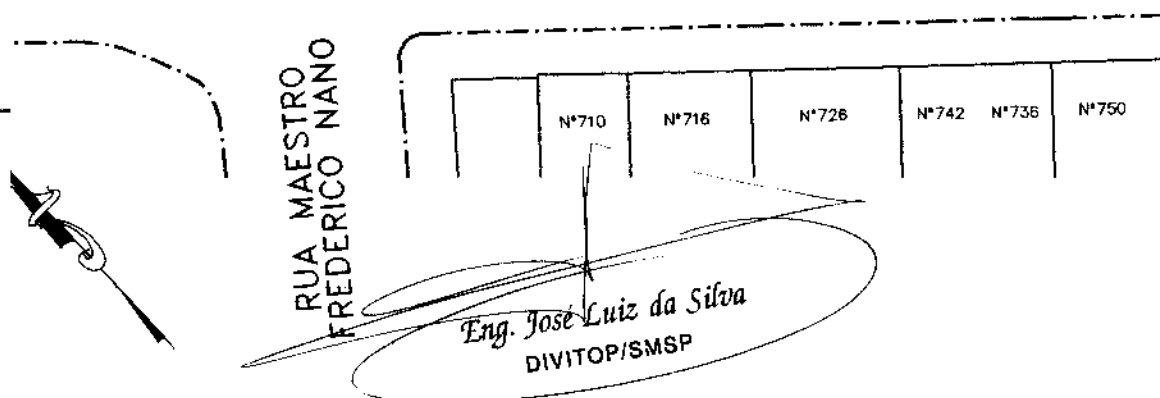

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.1

SIFCO S/A



V E N I D A S Ã O P A U L O



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: PERMUTA DE ÁREA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ x SIFCO S/A

LOCAL : AV. SÃO PAULO e AV. UNIÃO DOS FERROVIÁRIOS
BAIRRO VILA ARENS/PROGRESSO - JUNDIAÍ/SP

				RESPONSÁVEL	DATA
				LEVANTAMENTO DMITOP/SETEC	JUL/2007
				PROJETO	
				DESENHO DENISE FERNANDA TORRES	JUL/2007
				ESCALA 1:500	FOLHA 01/01
MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA	PROCESSO 11.969-6/2007	
				ARQUIVO ÁREA SIFCO - PERMUTA	



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : *****
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a permuta de Próprio Municipal.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : parte da matrícula nº. 106.738 – 2º. O.R.I.

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida São Paulo, área "A-1"
Bairro Vila Arens/Progresso - Jundiá (SP)
Imóvel : terreno, com benfeitorias
Testada : 63,70 metros
Número de Testadas : 01
Formato : irregular
Topografia : plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : não consideradas no presente trabalho.
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e transporte coletivo direto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

fls.	08
proc.	56.993

4. ÁREA AVALIADA:

Terreno = 1.319,536 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno : 1.319,536 m² X R\$ 400,00 /m² = R\$ 527.814,40
TOTAL = R\$ 527.814,40

(quinhentos e vinte e sete mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta centavos)

Jundiaí, 06 de Novembro de 2.008.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : *****
Decreto nº : *****
Finalidade : A desapropriação destina-se a implantação da Avenida União dos Ferroviários.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

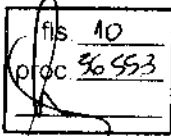
Proprietária : SIFCO S/A
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : parte da matrícula nº. 6.187 – 2º. O.R.I.

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida União dos Ferroviários, área "B-1"
Vila Arens/Progresso - Jundiaí (SP)
Imóvel : terreno
Testada : 85,30 metros (área remanescente)
Número de Testadas : 02
Formato : irregular
Topografia : plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : não há, na parte expropriada.
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e transporte coletivo próximo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA



4. ÁREA AVALIADA:

Terreno = 1.649,42 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno	:	1.649,42 m ²	X	R\$	300,00 /m ²	=	R\$	494.826,00
TOTAL							=	R\$ 494.826,00

(quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais)

Jundiaí, 06 de Novembro de 2.008.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por objetivo obter a autorização, para que o Executivo possa alienar, mediante permuta, área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal.

A área pública que se pretende permutar é parte do remanescente de área lindeira à Avenida São Paulo, já ocupada pela Sifco S/A, enquanto que a área particular foi ocupada com a implantação da Avenida dos Ferroviários, em razão da necessidade de interligação com a Rua Maceió, sem que tivesse havido desapropriação.

Desta forma, se levada a efeito, a presente permuta evitará a necessidade de desapropriação pela Municipalidade, e os cofres públicos deixarão de sofrer quaisquer ônus a título de indenização ao particular, considerando, ainda, que a atual permuta se fará com o pagamento do valor de torna pela permutante, conforme prevê o art. 4º do Projeto de Lei.

Sob o aspecto legal, a iniciativa encontra fundamento nas disposições do artigo 17, I, "c", da Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e, ainda no que dispõe o artigo 110, I, "b", da Lei Orgânica do Município.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.1

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.º 02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP

RS 1.00

RECEITAS FISCAIS	2008	2007	2008 (v.preliminar)	Previsão 2009	Previsão 2010	Previsão 2011
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	608.454.594	701.759.246	601.870.141	883.013.280	929.193.042	977.442.934
RECEITA TRIBUTÁRIA	154.324.772	180.472.947	218.338.953	237.772.000	251.689.698	266.064.423
IPTU	45.330.307	47.623.847	51.587.892	58.377.000	63.747.684	69.280.983
ISS	71.836.533	82.453.220	105.864.286	115.272.000	119.932.800	124.730.112
ITBI	8.214.286	13.642.188	16.348.244	16.010.000	17.490.584	19.008.745
Outras Receitas Tributárias	28.943.647	36.753.694	44.538.531	48.113.000	50.518.650	53.044.583
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	34.560.645	48.165.306	49.551.000	59.449.000	62.421.450	65.542.523
Receita Previdenciária						
Outras Contribuições						
RECEITA PATRIMONIAL	37.332.312	41.524.513	41.494.654	46.466.800	48.790.140	51.229.647
Receita Patrimonial			2.966.000	3.315.600	3.481.380	3.655.449
Aplicações Financeiras (II)	37.332.312	41.524.513	38.528.654	43.151.200	45.308.760	47.574.198
RECEITA DE SERVIÇOS	15.119.606	15.785.922	17.874.500	19.399.012	20.368.963	21.387.411
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	330.884.482	377.946.921	430.944.533	479.461.040	503.434.082	528.805.797
FPM	25.655.870	26.833.663	36.681.409	38.493.000	42.052.920	45.703.113
ICMS	200.159.272	227.879.012	272.922.774	311.883.000	354.174.959	402.201.791
Demais Transferências Correntes (inclusive deduções)		83.370.608	121.360.350	88.619.612	93.050.593	97.703.122
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	36.232.778	39.863.638	43.686.500	40.465.428	42.488.899	44.613.134
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	571.122.263	660.234.733	763.341.487	839.862.080	883.884.282	929.868.736
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	10.049.822	32.802.797	19.928.313	31.376.075	32.944.879	34.692.123
Operações de Crédito (V)	2.941.923	6.613.449	15.365.158	25.500.000	26.775.000	28.113.750
Amortização de Empréstimos (VI)	1.091.059	1.205.682	1.360.000	1.537.000	1.613.850	1.684.543
Alienação de Ativos (VII)	459.375	59.085	1.949.574	124.880	131.124	137.680
Transferências de Capital	5.567.465	2.110.087	1.253.581	1.318.000	1.383.900	1.453.095
Outras Receitas de Capital		22.814.594	2.896.195	3.041.005	3.193.055	3.193.055
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII)=(IV-V-VI-VII)	5.567.465	24.924.681	1.253.581	4.214.195	4.424.805	4.646.150
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (IX)=(III+VII)	576.689.748	685.159.414	764.595.068	844.076.275	888.280.089	930.694.083

DESPESAS FISCAIS	2008	2007	Orçamento 2008	Previsão 2009	Previsão 2010	Previsão 2010
DESPESAS CORRENTES (X)	476.508.579	543.855.886	850.025.636	728.841.449	765.283.521	803.547.897
Pessoal e Encargos Sociais	225.210.614	259.377.044	295.149.750	340.677.454	357.711.326	375.596.893
Juros e Encargos da Dívida (XI)	21.336.112	21.764.481	22.981.108	28.917.000	30.362.850	31.680.993
Outras Despesas Correntes	229.961.852	262.714.341	331.894.780	359.246.995	377.209.345	396.069.812
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	455.172.467	522.091.385	627.044.530	699.924.449	734.920.671	771.666.705
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	79.278.877	84.253.345	92.755.119	121.086.273	72.155.079	59.786.498
Investimentos	68.829.577	71.920.269	78.548.941	105.231.273	55.507.929	42.306.360
Inversões Financeiras	-	-	700.000	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	10.449.300	12.333.076	13.506.178	15.855.000	16.647.750	17.480.138
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	68.829.577	71.920.269	79.248.941	105.231.273	55.507.929	42.306.360
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	524.002.044	594.011.654	706.293.471	805.155.722	790.428.600	813.973.065
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII+XVIII)	52.577.704	91.147.781	58.301.596	38.920.553	96.851.489	119.821.028

Valores envolvidos na estimativa de impacto

32,988 00

Valor resultante da estimativa de impacto			
Resultado do impacto (se o valor for inferior ou igual a zero significa impacto nulo) >>>>>>>>>>>>>>>	impacto nulo, visto tratar-se de acréscimo de receita.		

Demonstrativo realizado exclusivamente para o Proc. Adm. 11969/07, que trata de permuta de área pública com a empresa Sifco S/A Indústrias Metalúrgicas.

Jundial, 28/01/2009

José Roberto Rizzotti
Diretor Plan. Exec. Orçamentária

José Antonio Parimoschi
Secretário Municipal de Finanças



PROPRIETÁRIO : *PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e SIFCO S/A.*

LOCAL : *Avenida São Paulo e Avenida União dos Ferroviários
Bairro Vila Arens/Progresso - Jundiaí/SP.*

DESTINAÇÃO : *PERMUTA DE ÁREA .*

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

PRÓPRIO MUNICIPAL - (parte da matrícula nº106.738 - 2º O.R.I.)
ÁREA "A-1" = 1.319,536 m²

-----"Parte do ponto "A" e segue em reta fazendo divisa com terrenos de propriedade de Sifco S/A Indústrias Metalúrgicas, com uma distância de 23,75 metros, até encontrar o ponto "E"; desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta, pelo alinhamento de divisa da Área "A-2", remanescente do próprio municipal (parte da transcrição nº4.980 - 2º O.R.I.), na distância de 63,70 metros, até encontrar o ponto "F"; desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta, fazendo divisa com a Área "A-2", remanescente do próprio municipal (parte da transcrição nº4.980 - 2º O.R.I.), na distância de 20,57 metros, até encontrar o ponto "G"; desse ponto, deflete à esquerda e segue em curva de raio 680,00 metros, fazendo divisa com terrenos de propriedade de Sifco S/A Indústrias Metalúrgicas, com uma distância de 60,63 metros, até encontrar o ponto "A", inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 1.319,536 m²."

Eng. José Luiz da Silva
DIVITOP/SMSP



PRÓPRIO PARTICULAR - (parte da matrícula nº6.187 - 2º O.R.I.)
ÁREA "B-1" = 1.649,42 m²

-----"Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da divisa da propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A (estrada de ferro Santos-Jundiaí) e divisa da área de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí (Avenida União dos Ferroviários); desse ponto, segue em reta, confrontando com a área de propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A (estrada de ferro Santos-Jundiaí), na distância de 87,59 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a área de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí (Avenida União dos Ferroviários), na distância de 20,25 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a Área "B-2", remanescente de propriedade de Sifco S/A (parte da matrícula nº6.187 - 2º O.R.I.), na distância de 85,30 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a área de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí (Avenida União dos Ferroviários), na distância de 19,54 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 1.649,42 m²."-----

Eng. José Luiz da Silva
DIVITOP/SMSP



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 39**

PROJETO DE LEI Nº 10.242

PROCESSO Nº 56.553

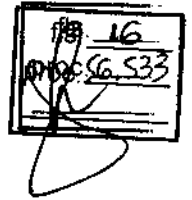
De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei reclassifica e autoriza permuta de área pública com área de propriedade da Sifco S/A, em Vila Progresso.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento contábil de fls. 12 -, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no PPA 2006/2009, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 16 de abril de 2009.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

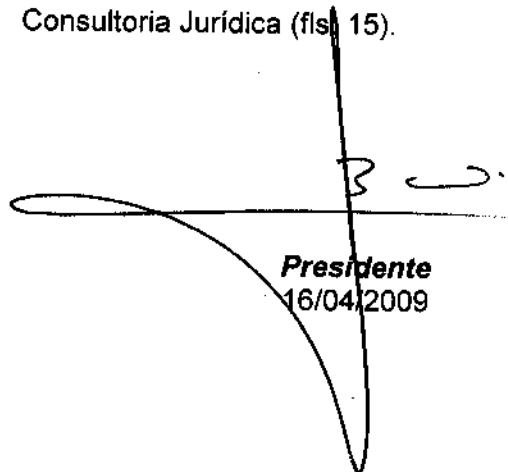


Proc. 56.553

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº. 10.242

Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho nº. 39, da Consultoria Jurídica (fls. 15).


Presidente
16/04/2009

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


Diretoria Legislativa
16/04/2009



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0023/2009

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 39 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 10.242, de autoria do Prefeito Municipal que reclassifica e autoriza permuta de área pública com área de propriedade da Sifco S/A, em Vila Progresso.

Busca a presente propositura autorização legislativa para que o Executivo possa alienar, mediante permuta, área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, localizada na Avenida São Paulo, referente à parte do remanescente de área lindeira já ocupada pela Sifco S/A.

Da análise dos artigos do presente projeto temos em seu artigo 4º que a presente ação resultará em acréscimo de receita, pois a Sifco S/A deverá recolher aos cofres públicos o valor de R\$ 32.988,00 (trinta e dois mil novecentos e oitenta e oito reais) a título de torna, corrigidos monetariamente, até a data da lavratura da escritura.

Salientamos que a planilha de fls. 12 nos mostra previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os dois próximos.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 17 de abril de 2009.

RICARDO FRAULO

Assessor Legislativo Adjunto

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 102**

PROJETO DE LEI Nº 10.242

PROCESSO Nº 56.553

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei reclassifica e autoriza permuta de área pública com área de propriedade da Sifco S/A., em Vila Progresso.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 11, e vem instruída com a documentação pertinente – planta, laudos de avaliação e descrição perimétrica do imóvel público objeto do pedido de autorização de permuta -, o que a torna apta a ser analisada.

Às fls. 17 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0023/2009, desta data, em síntese, que: 1) busca-se autorização para que o Executivo possa alienar, mediante permuta, área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal localizada na Avenida São Paulo com área de propriedade da empresa Sifco S/A. ocupada pela implantação da Avenida União dos Ferroviários; 2) da ação resultará acréscimo de receita no valor de R\$ 32.988,00 (trinta e dois mil novecentos e oitenta e oito reais) a título de torna, corrigidos monetariamente até a data da lavratura da escritura; 3) a planilha de fls. 12 aponta previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os dois próximos, e 4) o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Assessor Legislativo Adjunto e pelo Assessor de Serviços Técnicos da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

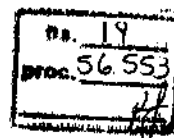
É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV e V, c/c os artigos 107, 108 e



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



110, I, letra "b"), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, IX e X, L.O.M.), e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado (art. 109, L.O.M.). Também encontra amparo no art. 17, I, "c" c/c o art. 24, X, da Lei federal 8.666/93, consolidada pela Lei federal 8.883/94 e alterada pela Lei federal 9.648/98. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria absoluta da Câmara
(letra "e" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 17 de abril de 2009.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 56.553

PROJETO DE LEI Nº 10.242, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reclassifica e autoriza permuta de área pública com área de propriedade da Sifco S/A, em Vila Progresso.

PARECER Nº 156

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que visa a reclassificação e autorização para permuta de área pública com área de propriedade da Sifco S/A, na Vila Progresso.

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls.18/19, o qual acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei encontra-se revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput") e à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 72, IV e V, c/c art. 107, 108, art. 110, I, letra "b"). A matéria encontra, ainda, amparo no art. 17, I, letra "c", c/c art. 24, X, da Lei federal nº 8.666/93.

Desta forma, subscrevemos os argumentos do Executivo de fls. 11, e concluímos votando favorável à tramitação da proposta.

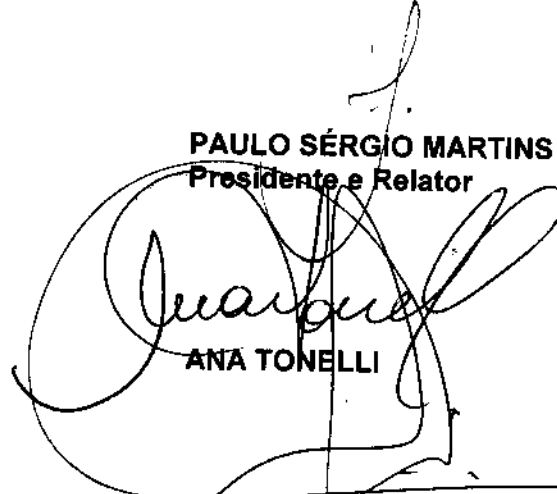
É o parecer.

Sala das comissões, 22.04.2009.

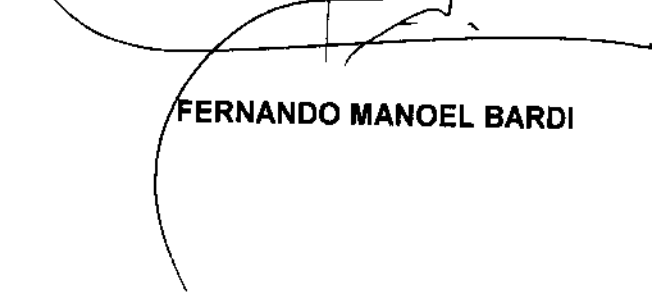
APROVADO
22/04/09


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
DRFC


PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente e Relator


ANA TONELLI


FERNANDO MANOEL BARDI



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 56.553

PROJETO DE LEI Nº 10.242, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza permuta de área pública com área de propriedade da Sifco S/A, em Vila Progresso.

PARECER Nº 157

Busca-se com o presente projeto a obtenção da necessária autorização Legislativa para que o Executivo possa alienar, mediante permuta, área pública por área particular descritas no art. 2º, conforme a planta e laudos de avaliação que integram a proposta.

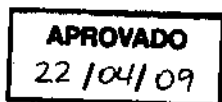
Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária, âmbito ao qual devemos situar este nosso estudo, consideramos a iniciativa perfeitamente plausível, com base na justificativa de fls. 11. Além desse fator, a modalidade encontra amparo no disposto do art. 17, inciso I, letra "c", da Lei Federal 8.666/93, e no art. 110, inciso I, letra "b" da Lei Orgânica do Município, que prevê a dispensa da realização de certame licitatório.

Não vislumbramos, portanto, qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, considerando que, conforme os argumentos do Executivo, através da permuta pretendida não haverá necessidade de desapropriação da área, o que não acarretará ônus aos cofres públicos.

Pelos motivos ora formulados nossa manifestação é favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22.04.2009.




MARCELO ROBERTO GASTALDO
Presidente e Relator


DOMINGOS FONTE BASSO


GUSTAVO MARTINELLI


LEANDRO PALMARINI
ms.


MARILENA PERDIZ NEGRO



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 56.553

PROJETO DE LEI Nº 10.242, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reclassifica e autoriza permuta de área pública com área de propriedade da Sifco S/A, em Vila Progresso.

PARECER Nº 162

É objetivo do presente projeto a obtenção da necessária autorização Legislativa para que o Executivo possa alienar, mediante permuta, área de terreno pertencente ao município localizada na Avenida São Paulo, relativa à parte do remanescente de área lindeira já ocupada pela Sifco S/A., e para tanto imprescindível se torna o prévio aval da Câmara, quesito que o Executivo intenta suprir.

No tocante à análise desta Comissão, cujo se estudo se prende ao caráter de serviços públicos inserto na propositura, consideramos perfeita a propositura, que vem instruída com a documentação pertinente – planta e laudos de avaliação e devidamente justificado o interesse público pelo Alcaide – fls. 11.

Não vislumbramos, portanto, qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, comungando com o entendimento exarado pelo órgão técnico da Casa e pelas comissões que nos antecederam, razão pela qual a acolhemos em seus termos.

Pelos motivos ora formulados nossa manifestação é favorável à matéria.

É o parecer.

APROVADO
28/04/09

Sala das Comissões, 22.04.2009.

FERNANDO MANOEL BARDI
Relator

GUSTAVO MARTINELLI

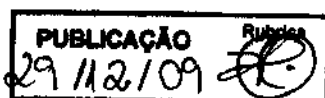
ANA TONELLI

MARCELO ROBERTO GASTALDO

SÍLVIO ERMANI
Presidente



Processo n.º 56.553



Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 10.242

Reclassifica e autoriza permuta de área pública com área de propriedade da Sifco S/A, em Vila Progresso.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de dezembro de 2009 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, localizada na Avenida São Paulo, parte destacada da Matrícula nº 106.738, do 2º ORI, que assim se descreve:

"Parte do ponto "A" e segue em reta fazendo divisa com terrenos de propriedade de Sifco S/A Indústrias Metalúrgicas, com uma distância de 23,75 metros, até encontrar o ponto "E"; desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta, pelo alinhamento de divisa da Área "A-2", remanescente do próprio municipal (parte da transcrição nº 4.980 – 2º O.R.I.), na distância de 63,70 metros, até encontrar o ponto "F"; desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta, fazendo divisa com a Área "A-2", remanescente do próprio municipal (parte da transcrição nº 4.980 – 2º O.R.I.), na distância de 20,57 metros, até encontrar o ponto "G"; desse ponto, deflete à esquerda e segue em curva de raio 680,00 metros, fazendo divisa com terrenos de propriedade de Sifco S/A Indústrias Metalúrgicas, com uma distância de 60,63 metros, até encontrar o ponto "A", inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 1.319,536 m²."

Art. 2º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí, autorizada a alienar mediante permuta, a área descrita no inciso I, com área de propriedade de SIFCO S/A, parte destacada da Matrícula nº 6.187, do 2º CRI, ocupada pela implantação da Avenida dos Ferroviários, que assim se descreve:



Lei Municipal nº 1.100 de 22/12/2009

"Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da divisa da propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A (estrada de ferro Santos-Jundiaí) e divisa da área de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí (Avenida União dos Ferroviários); desse ponto, segue em reta, confrontando com a área de propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A (estrada de ferro Santos-Jundiaí), na distância de 87,59 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a área de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí (Avenida União dos Ferroviários), na distância de 20,25 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a Área "B-2", remanescente de propriedade de Sifco S/A (parte da matrícula nº 6.187 - 2º O.R.L.), na distância de 85,30 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a área de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí (Avenida União dos Ferroviários), na distância de 19,54 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 1.649,42 m²."

Art. 3º - Os imóveis de que trata esta Lei, estão caracterizados na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito, dela fica fazendo parte integrante, juntamente com os laudos de avaliação.

Art. 4º - A SIFCO S/A deverá recolher aos cofres públicos o valor de R\$ 32.988,00 (trinta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais), a título de torna, corrigidos monetariamente, até a data da lavratura da escritura.

Art. 5º - Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para a lavratura do instrumento público.

Art. 6º - Fica dispensada a concorrência, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e do art. 110, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes da lavratura do instrumento público e registro de imóveis correrão a conta dos permutantes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ em vinte e dois de dezembro de dois mil e nove (22/12/2009).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - "TICO"
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O. SEÇÃO DE ENGENHARIA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : *****
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a permuta de Próprio Municipal.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

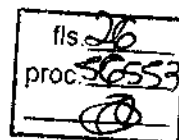
Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : parte da matrícula nº. 106.738 – 2º. O.R.I.

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida São Paulo, área "A-1"
Bairro Vila Arens/Progresso - Jundiaí (SP)
Imóvel : terreno, com benfeitorias
Testada : 63,70 metros
Número de Testadas : 01
Formato : irregular
Topografia : plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : não consideradas no presente trabalho.
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e transporte coletivo direto.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DIA/DI/SEÇÃO DE ENGENHARIA

4. ÁREA AVALIADA:

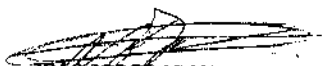
Terreno = 1.319,536 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno	:	1.319,536 m ²	X	R\$	400,00 /m ²	=	R\$	527.814,40
TOTAL							=	R\$ 527.814,40

(quinhentos e vinte e sete mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta centavos)

Jundiaí, 06 de Novembro de 2.008.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : *****
Decreto nº : *****
Finalidade : A desapropriação destina-se a implantação da Avenida União dos Ferroviários.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

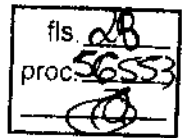
Proprietária : SIFCO S/A
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : parte da matrícula nº. 6.187 - 2º. O.R.I.

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida União dos Ferroviários, área "B-1"
Vila Arens/Progresso - Jundiaí (SP)
Imóvel : terreno
Testada : 85,30 metros (área remanescente)
Número de Testadas : 02
Formato : irregular
Topografia : plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Bentelorias : não há, na parte expropriada.
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e transporte coletivo próximo.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D. V. O. SEÇÃO DE ENGENHARIA

4. ÁREA AVALIADA.

Terreno = 1.649,42 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno	:	1.649,42 m² X	R\$	300,00 /m² =	R\$	494.826,00
TOTAL	:				R\$	494.826,00

(quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais)

Jundiaí, 06 de Novembro de 2.008.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



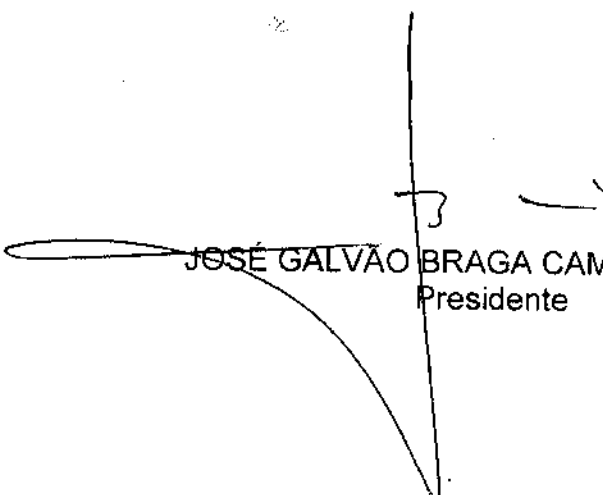
Of. PR/DL 835/2009
proc. 56.553

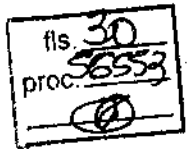
Em 22 de dezembro de 2009

Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V.
Ex^a. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.242/2009,
aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – "Tico"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.242/2009

PROCESSO Nº. 56.553

OFÍCIO PR/DL Nº. 835/2009

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28/12/09

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Artur

RECEBEDOR:

Daniel

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

20/01/2010

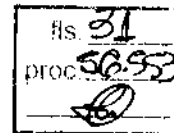
Almairé

Diretora Legislativa



Expediente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

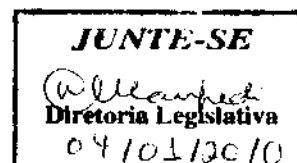


OF. GP.L. n.º 327/2009

Processo n.º 11.969-6/2007

Jundiaí, 28 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.386, objeto do Projeto de Lei nº 10.242, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



LEI N.º 7.386, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Reclassifica e autoriza permuta de área pública com área de propriedade da Sifco S/A, em Vila Progresso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, localizada na Avenida São Paulo, parte destacada da Matrícula nº 106.738, do 2º ORI, que assim se descreve:

"Parte do ponto "A" e segue em reta fazendo divisa com terrenos de propriedade de Sifco S/A Indústrias Metalúrgicas, com uma distância de 23,75 metros, até encontrar o ponto "E"; desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta, pelo alinhamento de divisa da Área "A-2", remanescente do próprio municipal (parte da transcrição nº 4.980 – 2º O.R.I.), na distância de 63,70 metros, até encontrar o ponto "F"; desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta, fazendo divisa com a Área "A-2", remanescente do próprio municipal (parte da transcrição nº 4.980 – 2º O.R.I.), na distância de 20,57 metros, até encontrar o ponto "G"; desse ponto, deflete à esquerda e segue em curva de raio 680,00 metros, fazendo divisa com terrenos de propriedade de Sifco S/A Indústrias Metalúrgicas, com uma distância de 60,63 metros, até encontrar o ponto "A", inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 1.319,536 m²."

Art. 2º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí, autorizada a alienar mediante permuta, a área descrita no inciso I, com área de propriedade SIFCO S/A, parte destacada da Matrícula nº 6.187, do 2º CRI, ocupada pela implantação da Avenida dos Ferroviários, que assim se descreve:

"Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da divisa da propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A (estrada de ferro Santos-Jundiaí) e divisa da área de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí (Avenida União dos Ferroviários); desse ponto, segue em reta, confrontando com a área de propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A (estrada de ferro Santos-Jundiaí), na distância de 87,59 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a área de propriedade da Prefeitura do Município de



Jundiaí (Avenida União dos Ferroviários), na distância de 20,25 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a Área "B-2", remanescente de propriedade de Sifco S/A (parte da matrícula nº 6.187 - 2º O.R.I.), na distância de 85,30 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a área de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí (Avenida União dos Ferroviários), na distância de 19,54 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 1.649,42 m²."

Art. 3º - Os imóveis de que trata esta Lei, estão caracterizados na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito, dela fica fazendo parte integrante, juntamente com os laudos de avaliação.

Art. 4º - A SIFCO S/A deverá recolher aos cofres públicos o valor de R\$ 32.988,00 (trinta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais), a título de torna, corrigidos monetariamente, até a data da lavratura da escritura.

Art. 5º - Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para a lavratura do instrumento público.

Art. 6º - Fica dispensada a concorrência, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e do art. 110, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes da lavratura do instrumento público e registro de imóveis correrão a conta dos permutantes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

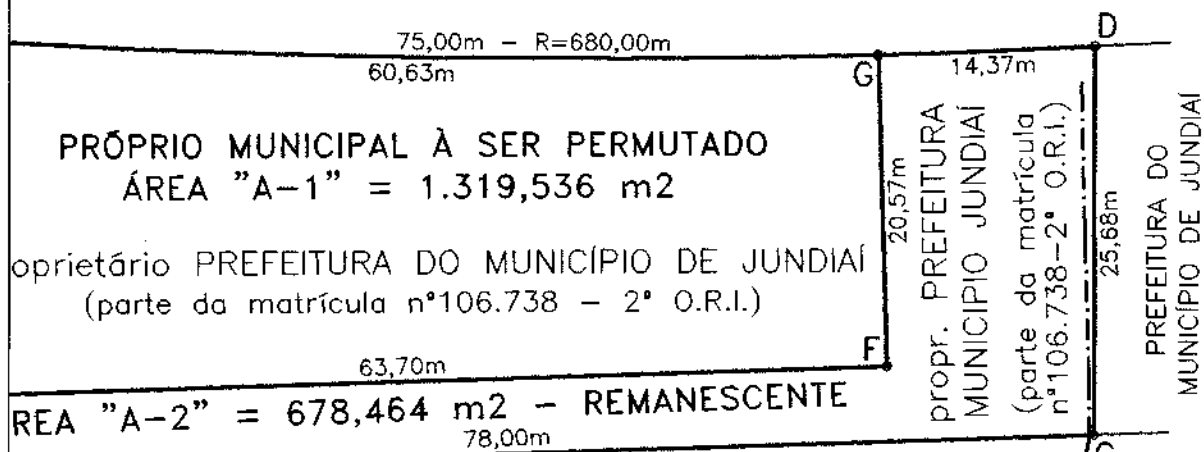
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e nove.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

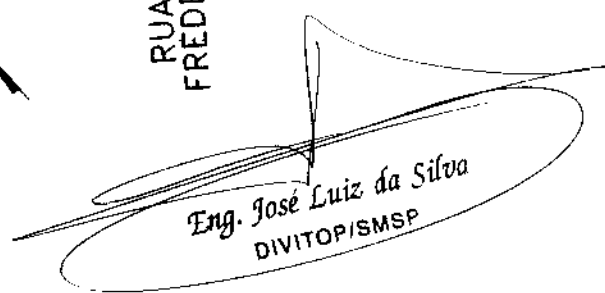
scc/l

SIFCO S/A



RUA MAESTRO
FREDERICO NANO

Nº710	Nº716	Nº726	Nº742	Nº736	Nº750
-------	-------	-------	-------	-------	-------


 Eng. José Luiz da Silva
 DIVITOP/SMSP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: PERMUTA DE ÁREA
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ x SIFCO S/A

LOCAL : AV. SÃO PAULO e AV. UNIÃO DOS FERROVIÁRIOS
 BAIRRO VILA ARENS/PROGRESSO - JUNDIAÍ/SP

				RESPONSÁVEL	DATA
				LEVANTAMENTO	
				DIVITOP/SETEC	JUL/2007
				PROJETO	
				DESENHO	
				DENISE FERNANDA TORRES	JUL/2007
				ESCALA	
				1:500	
				PROCESSO	
				11.969-6/2007	
				ARQUIVO	
				ÁREA SIFCO - PERMUTA	
MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA		

01/01



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : *****
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a permuta de Próprio Municipal.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : parte da matrícula nº. 106.738 – 2º. O.R.I.

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida São Paulo, área "A-1"
Bairro Vila Arens/Progresso - Jundiaí (SP)
Imóvel : terreno, com benfeitorias
Testada : 63,70 metros
Número de Testadas : 01
Formato : irregular
Topografia : plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : não consideradas no presente trabalho.
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e transporte coletivo direto.



4. ÁREA AVALIADA:

Terreno = 1.319,536 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno	:	1.319,536 m ²	X	R\$ 400,00 /m ²	=	R\$ 527.814,40
TOTAL					=	R\$ 527.814,40

(quinhentos e vinte e sete mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta centavos)

Jundiaí, 06 de Novembro de 2.008.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENDARIA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : *****
Decreto nº : *****
Finalidade : A desapropriação destina-se a implantação da Avenida União dos Ferroviários.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : SIFCO S/A
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : parte da matrícula nº. 6.187 - 2º. O.R.L.

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida União dos Ferroviários, área "B-1"
Vila Arens/Progresso - Jundiaí (SP)
Imóvel : terreno
Testada : 85,30 metros (área remanescente)
Número de Testadas : 02
Formato : Irregular
Topografia : plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : não há, na parte expropriada.
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e transporte coletivo próximo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
 C.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

4. ÁREA AVALIADA:

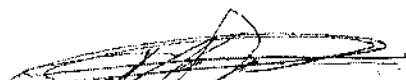
Terreno = 1.649,42 m²

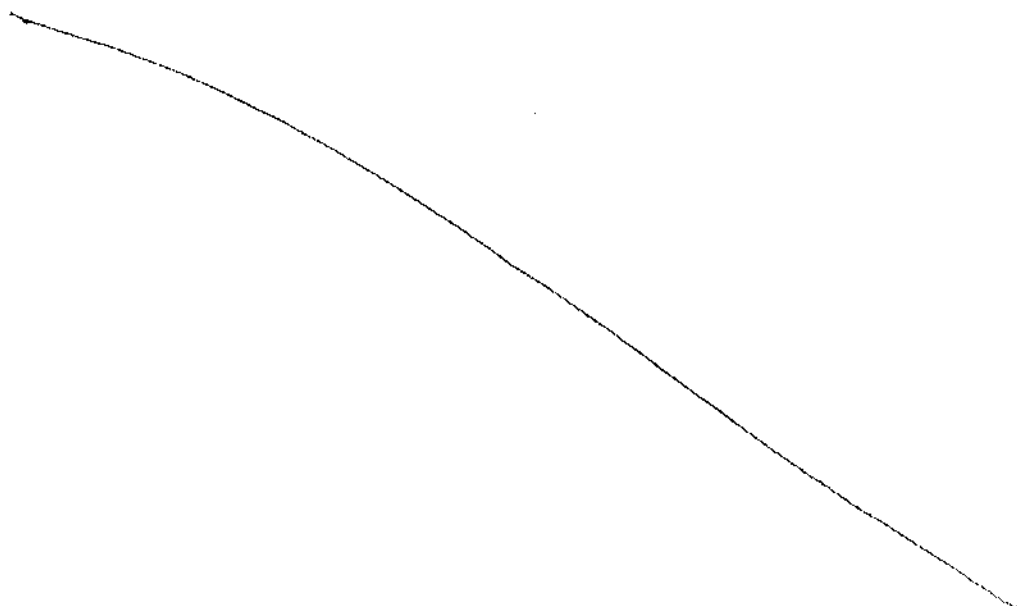
5. VALOR AVALIATÓRIO:

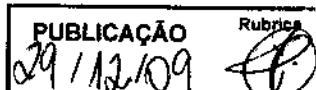
terreno	:	1.649,42 m²	X	R\$	300,00 /m²	=	R\$	494.826,00
TOTAL							=	R\$ 494.826,00

(quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais)

Jundiaí, 06 de Novembro de 2.008.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
 Engenheiro II SMO/DVO/SENG





LEI N.º 7.386, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Reclassifica e autoriza permuta de área pública com área de propriedade da Sifco S/A, em Vila Progresso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2009, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, localizada na Avenida São Paulo, parte destacada da Matricula nº 106.738, do 2º ORI, que assim se descreve:

"Parte do ponto "A" e segue em reta fazendo divisa com terrenos de propriedade de Sifco S/A Indústrias Metalúrgicas, com uma distância de 23,75 metros, até encontrar o ponto "E"; desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta, pelo alinhamento de divisa da Área "A-2", remanescente do próprio municipal (parte da transcrição nº 4.980 - 2º O.R.I.), na distância de 63,70 metros, até encontrar o ponto "F"; desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta, fazendo divisa com a Área "A-2", remanescente do próprio municipal (parte da transcrição nº 4.980 - 2º O.R.I.), na distância de 20,57 metros, até encontrar o ponto "G"; desse ponto, deflete à esquerda e segue em curva de raio 680,00 metros, fazendo divisa com terrenos de propriedade de Sifco S/A Indústrias Metalúrgicas, com uma distância de 60,63 metros, até encontrar o ponto "A", inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 1.319,536 m²."

Art. 2º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiá, autorizada a alienar mediante permuta, a área descrita no inciso I, com área de propriedade SIFCO S/A, parte destacada da Matricula nº 6.187, do 2º ORI, ocupada pela implantação da Avenida dos Ferroviários, que assim se descreve:

"Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da divisa da propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A (estrada de ferro Santos-Jundiá) e divisa da área de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá (Avenida União dos Ferroviários); desse ponto, segue em reta, confrontando com a área de propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A (estrada de ferro Santos-Jundiá), na distância de 87,59 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a área de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá (Avenida União dos Ferroviários), na distância de 20,25 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a Área "B-2", remanescente de propriedade de Sifco S/A (parte da matrícula nº 6.187 - 2º O.R.I.), na distância de 85,30 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a área de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá (Avenida União dos Ferroviários), na distância de 19,54 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 1.849,42 m²."

Art. 3º - Os imóveis de que trata esta Lei, estão caracterizados na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito, dela fica fazendo parte integrante, juntamente com os laudos de avaliação.

Art. 4º - A SIFCO S/A deverá recolher aos cofres públicos o valor de R\$ 32.988,00 (trinta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais), a título de toma, corrigidos monetariamente, até a data da lavratura da escritura.

Art. 5º - Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para a lavratura do instrumento público.

Art. 6º - Fica dispensada a concorrência, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e do art. 110, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes da lavratura do instrumento público e registro de imóveis correrão a conta dos permutantes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº
Decreto nº
Finalidade : A avaliação destina-se a permuta de Imóvel Municipal

2. REFERÊNCIAS NOMINAIS

Proprietário : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Cadastro Municipal :
Matrícula : parte da matrícula nº 106.738 - 2º O.R.I.

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL

Local : Avenida São Paulo, entre "A-1" e "B-1" - Vila Progresso - Jundiá (SP)
Imóvel : terreno com benfeitorias
Tamanho : 63,70 metros
Número de Testeiras : 01
Forma : irregular
Topografia : plana
Solo : próprio para edificações
Utilidade : vaga
Benfeitorias : não consideradas no presente trabalho
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica, guias, bueiros e transporte coletivo urbano.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
EVALUADOR MUNICIPAL

4. ÁREA AVALIADA

Terreno = 1.319,536 m²

5. VALOR AV. ATÓRIO:

terreno : 1.319,536 m² x R\$ 400,00/m² = R\$ 527.814,40
TOTAL : R\$ 527.814,40

(quinhentos e vinte e sete mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta centavos)

Jundiá, 06 de Novembro de 2009.

JOÃO JORGE ABRAU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



(Lei nº 7.386, de 28/12/2009 - fls. 02)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

UNIDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Processo nº
Despacho nº
Finalidade : A desapropriação destina-se à implantação na Avenida
União dos Ferrovianos

2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Proprietário : SPCO S.A.
Cadastro Municipal :
Matrícula : 0076 de matrícula nº 6.187 - 2ª O.R.

3. REFERÊNCIAS TÉCNICAS

Local : Avenida União dos Ferrovianos, área 7-1
Vila José Progreto - Jundiaí (SP)
Imeul : terreno
Tamanho : 85 32 metros (área remanescente)
Número de Teste : 02
Forma : Irregular
Topografia : plana
Solo : propício para edificações
Sustentabilidade : seca
Defeitos : não há, no caso exposto
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia
elétrica, iluminação pública, pavimentação, asfalto e
gás, saneamento e transporte coletivo próximo.

Processo nº 36.553 - 1ª O.R. nº 1.000.000 - 1ª O.R. nº 1.000.000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

4. VALOR DA ÁREA

Terreno = 1.848,42 m²

5. VALOR DA ÁREA

Terreno : 1.848,42 m² X R\$ 300,00 /m² = R\$ 494.826,00
TOTAL : " " R\$ 494.826,00

(quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais)

Jundiaí, 05 de Novembro de 2008.

JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG